



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 1967.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Departamento de Fiscalização de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná para instalação de postos de fiscalização e arrecadação, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica ratificado o convênio administrativo firmado pelo Executivo Municipal e o Departamento de fiscalização de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, em janeiro do corrente ano, para instalação de 2 (dois) postos de fiscalização e arrecadação, nos distritos de Vassoural e Vila Guay, neste Município.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a firmar novo convênio com o mencionado Departamento, para a instalação de até mais 4 (quatro) postos, além dos existentes, na forma que os termos do convênio especificarem.

Art. 3º Os convênios de que tratam a presente lei, vigorarão até o fim do mandato do atual Prefeito, podendo a sua suspensão temporária ou definitiva, ser determinada a qualquer tempo, de acordo com o interesse de uma ou de ambas as partes.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito Especial de até Ncr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), por conta do excesso da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M) a fim de atender os encargos decorrentes de convênio autorizado por esta lei.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (23/06/1967).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal